



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2024

REF. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

MANIFESTAÇÃO, DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,

Venho pelo presente encaminhar os autos do processo em epígrafe, tendo em vista a apresentação de recursos administrativos pelas empresas LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA e J DE O SOUZA EVENTOS – ME.

Preliminarmente, a Licitação, na definição do ilustre jurista Marçal Justen Filho, “*é o procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.*”

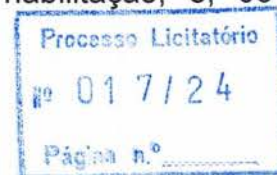
DOS FATOS:

Cumprido esclarecer que a sessão ocorrida no dia 05 de março de 2024 foi bem tumultuada e com várias ocorrências.

Compareceram 17 (dezessete) empresas, maioria sem cadastro no município o que ocasionou atraso do início da sessão.

Na fase do credenciamento 02 (duas) empresas não foram credenciadas M.J.M. VALVERDE SERVIÇOS E LOCAÇÕES – em razão do objeto da empresa ser incompatível com os itens licitados e DS2 SERVICOS AVANCADOS LTDA – devido declaração apresentada estar assinada por terceiro não constituído no processo, não cumprindo assim os requisitos de habilitação, e, 06 (seis)

(17) 3826-9500
www.uchoa.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

empresas das credenciadas, SERER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, J DE O SOUZA EVENTOS, J. C. DE FARIAS LOCAÇÕES LTDA, BASEFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, RONALDO THEODOROSKI LTDA e MAX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA participaram do certame na condição de sem representante constituído devido a não apresentação de documentação completa no credenciamento, com fulcro na segunda parte do item – V – credenciamento, subitem 4.

Os representantes não credenciados foram informados que poderiam permanecer na sessão, pois é notório as sessões são públicas, contudo como expectadores e ouvintes e não poderiam se manifestar no transcorrer da mesma.

Após o credenciamento, por volta das 12:30 horas, quando do início do lançamento das propostas, alguns licitantes perguntaram se ia suspender a sessão para a almoço e em comum acordo com os demais, está Pregoeira com presença de alguns dos licitantes seguiu lançando as propostas para que a sessão não atrasasse muito, solicitando que retornassem até 13:30 horas, para início dos lances.

No perpassar da sessão o representante da empresa M.J.M. VALVERDE SERVIÇOS E LOCAÇÕES, que não foi credenciada para o certame, se manifestou, pegou documentação das demais licitantes, sendo informado que ele não poderia fazê-lo, e quando solicitado para que o mesmo devolvesse as mesmas, não respondeu e continuou, sendo solicitado que se retirasse da sessão, e, devido negativa, foi solicitado força policial, visando manter a urbanidade na sessão.

Frise-se, que os demais representantes não credenciados na sessão, por diversos momentos se exaltaram e faltaram com o respeito com a Comissão Julgadora, sendo advertidos por esta Pregoeira.

Consigne-se que, como é sabido da proximidade do evento e os prejuízos que o atraso na contratação poderia incidir, esta Pregoeira, em conjunto com a equipe de apoio, decidiu por continuar com a sessão e finalizá-la, mesmo após vários infortúnios.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DOS RECURSOS:

Ambos os recursos são intempestivos, pois conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 165 da Lei nº. 14.133/21, *a intenção de recorrer tem que ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.*

Assim, ao final, após declarado o vendedor do último lote, esta Pregoeira por duas vezes perguntou para os licitantes presentes na sessão se alguém tinha a intenção de recorrer, não tendo se manifestado nenhum dos presentes, quando foi finalizada a sessão no sistema, na condição de sem recurso e iniciada a ata.

Em referido momento os dois representantes das empresas ora recorrentes não estavam na sala, e retornaram após serem chamados por um terceiro que em conjunto iniciaram novo tumulto, momento em que, esta Pregoeira informou ao representante credenciado da empresa LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA a preclusão e ao representante da licitante J DE O SOUZA EVENTOS – ME, que o mesmo não estava credenciado na sessão, e que ambos poderiam se valer das vias administrativas.

Ressalta-se, que ambos representantes informados acima durante toda a sessão entravam e saíam da sala, falavam ao celular, mesmo que, quando do início da sessão, todos foram informados que o uso dos mesmos dentro do recinto não era permitido.

A despeito de, as decisões no transcorrer da sessão desta Pregoeira em conjunto com a equipe de apoio foram pautadas, em especial, nos Princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

Em observância ao princípio da Isonomia, que visa tratar de forma igual todos os licitantes, o mesmo foi aplicado durante todo o certame, no credenciamento, quando só os representantes das licitantes que apresentaram todos os documentos foram credenciados, nas propostas, só classificadas as que seguiram os termos do edital, e, na habilitação, habilitadas somente as que, também, cumpriram todos os requisitos do edital pois, acreditamos que quando o

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br

Processo Licitatório
Nº 017124
Página n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

licitante se propõe a concorrer, o mínimo que deve realizar é verificar o edital, os elementos que o compõem. Seria agir de forma igualitária beneficiar quem não observou de maneira minuciosa o edital em detrimento dos que o fizeram?

O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga tanto a Administração quanto aos licitantes a seguirem os ditames previstos no instrumento convocatório, sendo certo que, a partir de sua publicação, o edital passa a valer como lei entre as partes.

A despeito das considerações acima, quanto ao recurso da empresa LF EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, sua proposta foi desclassificada por, conforme informado na ata, por estar *"EM DESACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL, ENVELOPE SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PROPOSTA APRESENTADA NO PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, NÃO ESTANDO CLARA EM SUA APRESENTAÇÃO, SENDO DESCLASSIFICADA EM COMUM ACORDO DO PREGOEIRO COM A EQUIPE DE APOIO."*

No que diz respeito ao recurso da empresa J DE O SOUZA EVENTOS – ME, inicialmente, no tocante à visita técnica, segue em anexo a manifestação do departamento de engenharia municipal; no que se refere ao credenciamento o mesmo não apresentou a documentação completa, conforme consta em ata, solicitando sua juntada posterior, quando foi aplicado o princípio da igualdade conforme acima discorrido, e, quanto a inabilitação, a visita técnica não era facultativa, devido a complexidade do evento, público alvo envolvido, conforme solicitado e emanado pela Secretaria ora requisitante.

Frise-se, que mais de 20 (vinte) empresas realizaram a visita técnica, para aferir o local da realização do evento, complexidades entre outros, em observância, novamente, ao princípio da Isonomia e Julgamento Objetivo, a licitante acima foi inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DA DECISÃO:

Frente ao acima exposto julgo improcedente os recursos apresentados.

Assim, encaminho a Vossa Excelência os presentes autos para a devida apreciação e decisão.

Prefeitura Municipal de Uchoa - SP, 13 de março de 2024.


VÍVIAN CANDOLO LOURENÇO
Pregoeira

